



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI Nº 4.664 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

**CONCEDE** incentivo à empresa **ROSTER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município .....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **ROSTER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, de acordo com o projeto circunstanciado, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.297 de 18 de dezembro de 2001 e da Lei 3.608, de 11 de agosto de 2009, da seguinte forma:

**I – Cessão de Uso** de máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade ou contratação de prestação de serviços de terceiros, para escavação, carga e transporte de 30.000m<sup>3</sup> de terra, destinados à infraestrutura para a construção de prédio industrial a ser construído na ERS 142, Km 17, lote 277.

**§ 1º.** Para a execução dos serviços autorizados no inciso I deste artigo, o Poder Executivo Municipal **deverá** receber combustível, em doação, da empresa **ROSTER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo que os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

**§ 2º.** A mão-de-obra deverá ser especializada e o pagamento das horas trabalhadas será de responsabilidade da empresa beneficiada, inclusive com os encargos correspondentes.

**§ 3º.** A empresa beneficiada responsabiliza-se pela manutenção mecânica durante o período de cedência das máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, mediante Termo de Responsabilidade a ser firmado entre as partes.

**§ 4º.** A empresa beneficiada deverá submeter à apreciação e aprovação do Poder Público os profissionais indicados a operar as máquinas, veículos e equipamentos ora cedidos, cujos critérios de habilitação serão regulamentados através de Decreto.

**II – Isenção de tributos relativos à área destinada à instalação da empresa:**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- a) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos exercícios de 2018 a 2025;
- b) ITBI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis;
- c) Taxa de aprovação e licenciamento de projeto;
- d) Taxas ambientais: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

**Art. 2º.** Para a prestação dos serviços autorizados nesta Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar relatório mensal dos serviços realizados, objeto do incentivo concedido através desta Lei, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.297, de 18 de dezembro de 2001, no prazo de 06 (seis) meses, a partir do início da prestação dos serviços autorizados nesta Lei.

**Art. 3º.** O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pela empresa beneficiada, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial do projeto apresentado, ficando assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º da Lei 2.297 de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** A empresa beneficiada fica obrigada a instalar placa junto à obra localizada na ERS 142, Km 17, lote 277, identificando os benefícios recebidos do Poder Público Municipal, a título de incentivo à implantação de indústrias no Município, conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.800, de 28 de setembro de 2010.

**Art. 5º.** O Município poderá a qualquer tempo fiscalizar a prestação de serviço e a cessão de uso objetos desta Lei, bem como solicitar que a empresa beneficiada apresente comprovante de pagamento dos Recibos de Pagamento Autônomo – RPA referente às horas trabalhadas e dos encargos correspondentes, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal

**ELEN C. HEBERLE**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 58.704

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
Secretária de Administração e Planejamento